

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SED N° 002 /2009

Orienta sobre os procedimentos relativos à admissão de pessoal em caráter temporário, de excepcional interesse público, distribuição de aulas e alteração de carga horária do professor efetivo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação/SED, e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as determinações da Lei n° 6.844, de 29 de julho de 1986, do Estatuto do Magistério Público Estadual, da Lei n° 456, de 11 de agosto de 2009, com as alterações posteriores, que tratam de admissão em caráter temporário, de excepcional interesse público, e da Lei n° 1.139, de 28 de outubro de 1992, que dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências,

RESOLVE:

Orientar os titulares das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional e os gerentes de Educação sobre os procedimentos, a partir de 1° de janeiro de 2010, relativos à distribuição de aulas e alteração de carga horária do professor efetivo, admissão de pessoal em caráter temporário, para atuação exclusiva nas escolas da rede pública estadual:

I – DAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR, CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTES

1.1 Nas escolas de ensino regular, somente é permitida a admissão de pessoal em caráter temporário para o exercício da função de docente, ou seja, para ministrar aulas.

1.2 Para atender às unidades escolares que possuem sala de Tecnologia Educacional equipada, será disponibilizado 01 (um) professor, de acordo com os turnos de funcionamento: naquelas onde houver funcionamento diurno, deverá ser 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independente do turno de funcionamento; onde for em 03 (três) turnos, será 01 (um) professor de 40 (quarenta) horas no período diurno, e 01 (um) de 20 (vinte) horas no período noturno.

1.3 Para atender às necessidades dos Projetos Ambiental, EPI e Escola Aberta, serão disponibilizados professores, de acordo com orientações SED/DIEB.

1.4 Para atuar em ações, programas e atividades complementares operacionalizados pela SED, e autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, executados em pelo menos 10% (dez por cento) das unidades escolares, serão disponibilizados professores, de acordo com orientações SED/DIEB.

II – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

2.1 O professor deverá lecionar em todas as disciplinas em que for habilitado, na unidade escolar de seu exercício ou lotação, ou, quando não houver mais aulas na disciplina de sua habilitação, em outra unidade escolar, até o limite estabelecido pelo § 4º, do Artigo 5º, da Lei 1139/92, de 28/10/1992.

2.2 As aulas deverão ser distribuídas primeiramente para o professor do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, lotado na unidade escolar, até alcançar o limite de 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis) ou 08 (oito) aulas semanais, para a carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas, respectivamente.

2.3 O professor que ministrar número de aulas inferior ao limite estabelecido no item anterior deverá cumprir o restante da carga horária na unidade escolar.

2.4 Independente do número de aulas ministradas, o professor deverá permanecer na unidade escolar cumprindo as horas-atividade, de acordo com sua carga horária.

2.5 As horas-atividade deverão ser utilizadas, prioritariamente, para:

- a) Planejamento de aulas e elaboração de materiais didáticos;
- b) Avaliação e correção de materiais dos alunos;
- c) Atendimento a alunos e/ou pais;
- d) Formação continuada.

2.6 As aulas excedentes não serão computadas como hora-atividade.

2.7 Não havendo mais professores lotados na unidade escolar, as aulas remanescentes serão distribuídas aos professores em atribuição de exercício.

2.8 As aulas deverão ser distribuídas aos professores, observando-se os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de serviço efetivo na unidade escolar, na área de atuação e disciplina;
- b) Quando um professor mudar de área, primeiramente terá direito à escolha o professor que já atuava na área e na disciplina específica.

2.9 O professor, mesmo em carga horária excedente, não poderá lecionar mais de 03 (três) disciplinas diferentes.

2.10 O professor que possuir habilitação para 03 (três) disciplinas deverá assumir as aulas de acordo com a sua habilitação e com a necessidade curricular da sua unidade escolar. Ex: Biologia, Matemática e Ciências.

2.11 Se houver professor com habilitação em apenas uma disciplina, os que tiverem mais de uma habilitação, mesmo sendo os primeiros a escolherem as aulas, deverão assumir as disciplinas que não apresentarem professores habilitados.

2.12 Em unidade escolar onde houver professor em atribuição de exercício, primeiramente deverão ser distribuídas as aulas de sua habilitação, para então ocorrer a alteração de carga horária de outros professores.

2.13 Somente após os professores em atribuição de exercício realizarem

sua alteração de carga horária, a unidade escolar distribuirá as aulas excedentes.

2.14 Após distribuição das aulas, existindo aulas excedentes, estas deverão ser oferecidas aos professores que tiverem interesse em ministrar aulas acima do limite estabelecido no § 4º, do Artigo 5º, da Lei Complementar 1139/92, e de acordo com o que dispõe o § 1º, do Artigo 6º, da mesma Lei.

2.15 Para a escolha das aulas excedentes, terá prioridade o professor que contar com o maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual e, havendo empate, aquele que contar com maior tempo de serviço na unidade escolar.

2.16 As aulas excedentes deverão ser oferecidas somente no início do ano letivo, ficando os professores cientes de que perderão as aulas ministradas a qualquer momento, em decorrência de remoção a pedido, atribuição de exercício, retorno de afastamento de um professor com habilitação na mesma disciplina, ou reenturmação, exceto nos casos em que o professor esteja aguardando aposentadoria ou se comprovadamente faltar 3 (três) anos para sua aposentadoria.

2.17 As vagas resultantes de aulas excedentes que não interessarem aos professores efetivos serão preenchidas por professores ACTs. Após a distribuição destas aulas para o ACT, o efetivo não poderá mais solicitá-las.

2.18 As unidades escolares que não possuem professores efetivos habilitados em Ensino Religioso, nem professores habilitados inscritos no Processo Seletivo de ACTs, poderão distribuir as aulas para professores habilitados em História, Filosofia ou Sociologia, que já atuaram como professores de Ensino Religioso, conforme Decreto nº 3.882, de 28/12/2005, e orientações da DIEB/SED, mediante opção pessoal e adesão aos princípios teórico-metodológicos pertinentes à disciplina.

2.19 A carga-horária da disciplina de Ensino Religioso na unidade escolar não poderá ser distribuída e/ou subdividida entre vários professores, mas assumida por apenas um professor.

2.20 As Gerências de Educação deverão enviar justificativas à SED/DIEB, explicitando por que foram adotados outros critérios para contratação de professor ACT para a disciplina de Ensino Religioso. Esta justificativa será avaliada e, somente após o deferimento favorável, pode-se contratar o ACT.

2.21 As unidades escolares que não possuem professores efetivos habilitados em Artes, nem professores habilitados inscritos no Processo Seletivo de ACTs, poderão distribuir as aulas para professores de outras áreas, mediante opção pessoal e adesão aos princípios teórico-metodológicos pertinentes à disciplina.

2.22 Os professores que, comprovadamente, não desenvolverem os conceitos, conteúdos e atividades de aprendizagem, previstos na Proposta Curricular de Santa Catarina, quanto à implementação de Ensino de Artes e de Ensino Religioso, poderão perder, a qualquer tempo, o direito de ministrarem estas aulas.

2.23 O professor afastado da sala de aula, quando retornar, deverá assumir as aulas, turma e horário de sua disciplina, de acordo com a distribuição do início do ano letivo.

2.24 Os professores que possuem dois vínculos, somando mais de 40 (quarenta) horas semanais, somente poderão ministrar, no período diurno, até 40 (quarenta) aulas.

2.25 O professor que assumir aulas excedentes, em qualquer tempo, e no decorrer do ano desistir das mesmas não poderá mais solicitar durante o ano letivo.

III - DA AUTORIZAÇÃO PARA COMPLETAR REGIME DE TRABALHO EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR

3.1 Quando não houver aulas suficientes na unidade escolar de lotação, o professor poderá completar sua carga horária em outra unidade escolar, desde que haja compatibilidade de horário. O mesmo procedimento também é válido para ministrar aulas excedentes.

3.2 A autorização para completar a carga horária semanal ou ministrar aulas excedentes em outra unidade escolar será feita pelo gerente de Educação em formulário próprio, devendo constar o número de aulas ministradas na unidade escolar de lotação e na unidade escolar em que o professor se propuser a ministrar as aulas.

3.3 Quando mais de um professor solicitar autorização para completar a carga horária em outra unidade escolar, terá prioridade aquele que tiver mais tempo de serviço no Magistério Público Estadual.

3.4 Quando o professor completar número de aulas em outra unidade escolar, a escola de origem deverá encaminhar cópia dos dados cadastrais do professor incluídos no Sistema SERIE DH, bem como da distribuição de aulas, de acordo com sua carga horária.

3.5 Quando o professor completar número de aulas em outra unidade escolar, o mesmo deverá assinar o ponto nas duas escolas, sendo que, ao final de cada mês, o diretor enviará para a unidade escolar de origem de lotação o registro do ponto, juntamente com a distribuição das aulas no Sistema SERIE DH.

3.6 As horas-atividade deverão ser cumpridas nas unidades escolares, com carga horária proporcional ao número de aulas ministradas.

3.7 Para a complementação de carga horária, deverá ser respeitada a habilitação, e permitida a atuação em área do conhecimento afim à sua área de formação.

IV – DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – DECRETO N° 4.622/2006

4.1 As normas, quanto à concessão de alteração do regime de trabalho do professor efetivo, estão dispostas no Decreto N° 4.622, de 09 de agosto de 2006.

4.2 Poderá ter sua portaria de alteração de carga horária com data-início, sem data-fim, o professor que corresponder aos seguintes critérios:

a) Professor habilitado na disciplina de atuação, em vaga excedente na sua unidade escolar de lotação;

b) O número de aulas deverá estar de acordo com o previsto no Artigo 7º, da Lei Complementar N° 1.139/92, que assim prescreve:

- 10 (dez) horas - 08 (oito) aulas
- 20 (vinte) horas - 16 (dezesesseis) aulas
- 30 (trinta) horas - 24 (vinte e quatro) aulas
- 40 (quarenta) horas - 32 (trinta e duas) aulas

4.3 Quando houver mais de um professor habilitado na disciplina e na área, terá o direito à alteração o professor que possuir maior tempo de serviço na unidade escolar no cargo efetivo. Se o professor fez remoção, após a distribuição das aulas, mesmo tendo mais tempo de serviço, como ACT ou efetivo, o direito é de quem já estava na unidade escolar.

4.4 Para o ano letivo de 2010, só poderá haver alteração de carga horária pelo Decreto (sem data-fim), a partir da primeira reenturmação, prevista para 01 de maio de 2010.

4.5 A data-limite para que se proceda à solicitação de alteração da carga horária será 01 de setembro.

4.6 Conforme o Art. 3º, do Decreto N° 4.622, “o professor retornará ao regime de trabalho originário, de acordo com o Art. 4º da Lei n° 1.139, de 28 de outubro de 1992, nas seguintes situações:

I - Movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que não ofereça aulas em número suficiente para a continuidade da alteração da carga horária;

II - Afastamento para licença não remunerada;

III - Afastamento para outro órgão, com ou sem ônus para a SED”.

V – DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA EM VAGA EXCEDENTE OU VINCULADA NA MESMA UE

5.1 As normas quanto à concessão de alteração temporária do regime de trabalho do professor efetivo, em vaga excedente ou vinculada, estão dispostas no Artigo 4º, do Decreto n° 4.622, de 09 de agosto de 2006.

5.2 A alteração de carga horária temporária deverá respeitar a data-limite de 01 de setembro, excetuando-se os casos decorrentes de licença de tratamento de saúde, de paternidades, de gestação e readaptação, aguardando aposentadoria, e de falecimento.

5.3 A alteração do regime de trabalho poderá ocorrer em caráter temporário, quando decorrente de vaga vinculada ou transitória excedente, nas seguintes situações:

a) Por período superior a 15 (quinze) dias, enquanto perdurar o afastamento do titular;

b) Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, quando o afastamento do titular não tiver prazo certo de duração, e quando em vaga transitória excedente, decorrente do número reduzido de aulas e disciplinas e matriz curricular dos Projetos EPI, Ambiental, Escola Aberta, Atividades Curriculares Complementares e outros programas desenvolvidos pela SED.

5.4 Em caso de desistência da alteração temporária da carga horária, antes de completar o 15º dia, a portaria de alteração deve ser tornada sem efeito e serão efetuados os devidos descontos, se houver gerado folha de pagamento.

5.5 Não se faz necessário cessar a alteração temporária de carga horária nos casos de licença de saúde, licença-prêmio, licença-gestação e de readaptação.

5.6 Caso a alteração tenha data-fim no período da licença ou da readaptação, o professor não poderá prorrogá-la.

5.7 O professor, tanto efetivo como ACT, que possuir alteração de carga horária temporária, em razão do afastamento do titular por Licença para Tratamento de Saúde, poderá prorrogá-la após 30/11, independente do número de dias, por se tratar de continuidade da alteração.

VI – DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR

6.1 O professor efetivo poderá alterar sua carga horária temporária na unidade escolar de lotação e em mais 02 (duas) unidades escolares, dentro de sua habilitação, na mesma GERED.

6.2 A alteração de carga horária temporária na unidade escolar de lotação deverá respeitar a data-limite de 01 de setembro, excetuando-se os casos decorrentes de licença para tratamento de saúde, licença paternidade, licença-gestação, readaptação, aguardando aposentadoria, e por falecimento.

6.3 A redução de carga horária de professor efetivo só poderá ocorrer no recesso escolar e com justificativa.

6.4 O professor que solicitar movimentação para outra unidade escolar, sendo transferido em atribuição de exercício, terá direito às aulas da disciplina de sua habilitação, após a distribuição e a alteração dos professores efetivos e lotados naquela unidade escolar, sem que se altere o horário das aulas já estabelecido.

6.5 Os professores da Área 1 (Ensino Fundamental - Séries Iniciais) só poderão alterar a carga horária na sua respectiva área.

6.6 Os professores das Áreas 1 não poderão alterar a carga horária nas disciplinas das matrizes Ambial, EPI e Escola Aberta, pois as disciplinas pertencem à Área 2.

6.7 Quando o professor alterar a carga horária em outra unidade escolar, a escola de origem deverá encaminhar cópia dos dados cadastrais do professor incluídos no Sistema SERIE DH, bem como da distribuição de aulas, de acordo com sua carga horária.

6.8 Quando o professor alterar a carga horária em outra unidade escolar, o mesmo deverá assinar o ponto nas duas escolas, sendo que, ao final de cada do mês, o diretor enviará para a unidade escolar de origem de lotação o registro do ponto, juntamente com a distribuição das aulas no Sistema SERIE DH.

6.9 O professor que possuir alteração de carga horária temporária em outra unidade escolar não perderá a alteração quando estiver em usufruto de licença-prêmio ou licença para tratamento de saúde.

6.10 Serão excluídas, sem prévia comunicação, as alterações de carga horária incluídas com código de histórico incorreto.

6.11 As aulas disponíveis na Área 7 não poderão ser ocupadas por professor efetivo.

VII – DA REENTURMAÇÃO

7.1 Em relação à reenturmação, deve-se observar as seguintes situações:

a) O professor com mais tempo de serviço na unidade escolar sempre terá seu número de aulas garantido, conforme o § 4º, do art. 5º, da Lei nº 1.139/92. Se este professor vier a perder uma turma, poderá complementar sua carga horária com turmas do professor mais novo. Exemplo: professor A tem 20 anos na UE e 32 aulas, enquanto o professor B tem 17 anos na UE e 32 aulas. Houve redução de 08 aulas (duas turmas) do professor A. Neste caso, o professor B cederá as 08 aulas para que o professor A possa complementar seu quadro de horário;

b) O professor que possuir aulas excedentes, se as turmas que as geraram forem extintas, perderá as aulas, não havendo redistribuição, excetuando-se para o professor que, comprovadamente, faltar 3 (três) anos para a sua aposentadoria;

c) Se o professor ficar com número de aulas inferior ao previsto no § 4º, do Art. 5º, da Lei nº 1.139/92, o que tiver aulas excedentes terá que ceder o número de aulas suficientes para o cumprimento da legislação. Exemplo: professor A tem 20 anos na UE e 36 aulas, enquanto o professor B tem 17 anos na UE e 36 aulas. Houve redução de 08 aulas (duas turmas) do professor A, ficando este com 28 aulas. Neste caso, o professor B perderá as 04 aulas excedentes, que irão para o professor A, para que este atinja as 32 aulas;

d) Quando o professor efetivo ficar com número inferior de aulas ao que é previsto em Lei, deverá ser dispensado, ou alterada para menor, a carga horária do professor ACT na disciplina. Não poderá ser dispensado o professor ACT para ceder aulas excedentes ao professor efetivo;

e) O professor que estiver completando a carga horária em outra unidade escolar, e nessa ocorrer fechamento de turma, perderá suas aulas caso algum professor dessa unidade escolar ficar com número inferior de aulas.

VIII – ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS ASSISTENTES TÉCNICO-PEDAGÓGICOS E ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO

8.1 De acordo com o Decreto nº 1.492, de 27 de junho de 2008, para atender às necessidades específicas de cada unidade escolar, o ocupante do cargo de assistente técnico-pedagógico e assistente de educação, Quadro do Magistério Público Estadual, poderá ter seu regime de trabalho alterado, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, para 40 (quarenta) horas semanais. A alteração do regime de trabalho ocorrerá quando houver vaga na unidade escolar, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Em unidade escolar localizada em área de difícil acesso e que funcione em 02 (dois) turnos;

II - Em unidade escolar onde houver vaga decorrente de exoneração ou remoção;

III - Em unidade escolar que funcione em 02 (dois) turnos com gestão compartilhada.

8.2 O assistente técnico-pedagógico e o assistente de educação retornarão ao regime de trabalho originário, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, e nas seguintes situações:

I - Movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que não ofereça vaga para a continuidade da alteração da carga horária; II - Afastamento para licença não remunerada;

III - Afastamento para outro órgão, com ou sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação.

IX - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO DO CAMPO, ATENDIMENTO HOSPITALAR E DOMICILIAR, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INDÍGENA E ESCOLA ABERTA

A - EDUCAÇÃO DO CAMPO

9.1 Para atender à experiência pedagógica em acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, modalidade Escola Itinerante, serão disponibilizados, para cada 10 (dez) turmas, 02 (dois) professores itinerantes, um com 40 (quarenta) horas semanais, e outro com 20 (vinte) horas semanais, de acordo com os Pareceres CEE 263, de 21/09/2004, e 325, de 21/11/2006.

9.2 Para atender ao Programa ProJovem - Saberes da Terra, serão disponibilizados professores para atuarem por área do conhecimento, até que se completem 2.400 horas, conforme matriz autorizada pela SED/DIEB.

9.3 Para acompanhar o Programa ProJovem - Saberes da Terra, serão disponibilizados, para cada 10 (dez) turmas, 01 (um) professor orientador com 40 (quarenta) horas semanais.

9.4 Para atender a projetos específicos de escolas de Ensino Médio de Educação do Campo que não possuam diretor de escola, será disponibilizado para a função um professor com 20 horas semanais.

9.5 Para atuar no Ensino por Alternância - Casa Familiar Rural e do Mar, os professores deverão ser habilitados e possuir cursos de formação na Pedagogia da Alternância e estar atuando no Projeto. Serão contratados, no mínimo, 03 (três) professores, sendo um de cada área, com a seguinte carga horária total:

a) Casa Familiar com uma turma: 60 horas;

b) Casa Familiar com 02 (duas) turmas:

- com menos de 20 alunos: 60 horas;
- de 20 a 40 alunos: 90 horas;
- com mais de 40 alunos: 120 horas.

c) Casa Familiar com 03 (três) turmas:

- com menos de 40 alunos: 120 horas;
- com mais de 40 alunos: 140 horas.

d) Casa Familiar com 04 (quatro) turmas:

- com menos de 50 alunos: 140 horas;
- com mais de 50 alunos: 160 horas.

9.6 Para atender à Casa Familiar Rural e do Mar, será disponibilizado professor orientador. Após análise e parecer da SED/DIEB, a DIDH procederá à operacionalização.

B - ATENDIMENTO ESCOLAR HOSPITALAR

9.7 O Atendimento Escolar Hospitalar compreende os atendimentos em Classe Hospitalar e no Leito, de alunos matriculados na Educação Básica, internados em instituições hospitalares mantidas pelo Estado de Santa Catarina.

9.8 A autorização para implantação/reabertura de Atendimento Escolar Hospitalar ou continuidade de atendimentos já autorizados em anos anteriores, e consequente autorização para o afastamento dos professores que irão atuar nesta modalidade de atendimento, dependerá do encaminhamento de processo pela GERED à SED/DIEB, até a data de 01/02/2010. Somente após o deferimento, a DIDH/SED autorizará a liberação para alteração de carga horária ou remanejamento de professor efetivo, preferencialmente, o professor efetivo excedente.

9.9 Nos casos de continuidade de Atendimento Escolar Hospitalar, a carga horária disponibilizada estará vinculada ao fluxo de atendimentos, realizados no ano de 2009, a alunos matriculados na Educação Básica e, para tanto, serão disponibilizadas:

- a) 20 (vinte) horas semanais para até 05 (cinco) atendimentos diários;
- b) 40 (quarenta) horas semanais para um fluxo de 06 (seis) até 10 (dez) atendimentos diários;
- c) 60 (sessenta) horas semanais para um fluxo de 11 (onze) até 15 (quinze) atendimentos diários; e assim sucessivamente.

9.10 Nos casos de implantação/reabertura de Atendimento Escolar Hospitalar, a carga horária disponibilizada estará vinculada ao número de internações, no ano de 2009, de crianças e adolescentes matriculados na Educação Básica, seguindo os mesmos critérios de carga horária estabelecidos no item anterior.

C - ATENDIMENTO DOMICILIAR

9.11 O Atendimento Domiciliar será autorizado, por meio de análise de processo encaminhado pela GERED à SED/DIEB, para as situações em que o impedimento do aluno a frequentar as aulas se estender por mais de 50 (cinquenta) dias letivos. Do contrário, a unidade escolar, numa ação conjunta com a família, estará viabilizando o encaminhamento e acompanhamento de atividades domiciliares.

9.12 Os quadros patológicos compatíveis com Atendimento Domiciliar são aqueles referentes às condições clínicas de comprovado impedimento locomotor, efeitos colaterais de determinados fármacos e procedimentos invasivos.

9.13 A carga horária a ser disponibilizada será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais e será definida após a análise do processo.

9.14 Excetua-se a essas recomendações, o Atendimento Domiciliar referente aos alunos da Educação Especial, o qual deverá ser indicado pela FCEE, através de análise de processo encaminhado àquela instituição.

9.15 O Atendimento Domiciliar, após autorização da SED/DIEB, deverá ser implantado imediatamente. A DIDH/SED autorizará a liberação para alteração de carga horária ou remanejamento de professor efetivo, preferencialmente, o professor efetivo excedente com formação em Pedagogia.

D - EDUCAÇÃO ESPECIAL

9.16 As normas e critérios específicos para o funcionamento dos Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimento em Classe - AC,

seguem o que dispõe o Programa Pedagógico da Política de Educação Especial de Santa Catarina, e as orientações da DIEB.

9.17 Para a autorização de Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimento em Classe – AC, a GERED deverá encaminhar processo, seguindo as orientações da SED/DIEB/FCEE. Em caso de deferimento, a SED/DIDH disponibilizará professor.

9.18 Os professores autorizados para atuarem em Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimentos em Classe (2º professor de turma, professor bilíngue, professor intérprete de LIBRAS, instrutor de LIBRAS) não poderão, sob hipótese alguma, ser designados para atuarem em outra função naquele contrato.

9.19 O professor efetivo excedente somente poderá atuar em Serviços de Atendimento Educacional Especializado e/ou Atendimentos em Classe, quando possuir as qualificações específicas estabelecidas no Programa Pedagógico da Política de Educação Especial de Santa Catarina.

9.20 A unidade escolar deverá informar, no Sistema SERIE DH, o número dos pareceres da SED/DIEB e FCEE, correspondentes à autorização para o Serviço de Atendimento Educacional Especializado e Atendimento em Classe. O pagamento do servidor que irá atuar nestas modalidades estará vinculado à correta informação destes dados.

9.21 A alteração de pareceres que autorizam 2º professor de turma, em virtude da movimentação de alunos, para outra turma/turno, na mesma UE, implica novo encaminhamento do processo original, para análise e parecer.

9.22 Somente a FCEE poderá autorizar a inclusão ou desligamento de alunos nos SAEDES. A possível alteração de carga horária, decorrente da análise daquela instituição, deverá ser autorizada pela SED/DIEB e operacionalizada pela DIDH.

9.23 A responsabilidade pelo controle e registro da frequência dos professores autorizados para atuarem em serviços e atendimentos itinerantes (Atendimento Domiciliar, instrutor de LIBRAS, professor de SAEDE) é de competência do gestor da unidade escolar, e deverá ser registrado em instrumento próprio, contendo, a cada dia de efetivo atendimento, a assinatura do gestor escolar e/ou professores assessorados e, no caso do Atendimento Domiciliar, a assinatura do pai ou responsável pelo educando.

9.24 É de responsabilidade da equipe de Supervisão de Educação Básica e Profissional, verificar, mensalmente, a frequência dos alunos nos SAEDES e Atendimento em Classe - AC, comunicando os casos de alunos transferidos/evadidos.

E - EDUCAÇÃO INDÍGENA

9.25 A admissão e os critérios para seleção/indicação de professores para atuarem na Educação Indígena será de acordo com o Parecer CEE 282/05. Os casos que não estiverem previstos no Parecer e na respectiva matriz curricular da escola deverão ser encaminhados para a análise da SED/DIEB.

9.26 Para atender à especificidade da Educação Escolar Indígena, e atuar junto às escolas multisseriadas, será disponibilizado um professor orientador com 20 (vinte) horas, para até 04 (quatro) turmas, e um professor orientador com 40 (quarenta) horas

semanais, para 05 (cinco) turmas ou mais, com habilitação em Pedagogia.

9.27 Para atender à especificidade da Educação Escolar Indígena, serão disponibilizados professores orientadores, com conhecimentos específicos da Cultura e da Língua Indígena, para atuarem nas escolas indígenas que ofertam as séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme tabela abaixo:

CARGO	Número de alunos	Número de professores	Carga horária
Professor orientador de Língua e Cultura Indígena	Até 100	01	20h
	101 a 300	01	40h
	301 a 500	01	40h
		01	20h
Acima de 501	02	40h	

9.28 Para atender à especificidade da Educação Escolar Indígena, será disponibilizado professor orientador, com conhecimentos específicos da Cultura e da Língua Indígena, para atuar na Casa da Cultura das Escolas Indígenas que ofertam as séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e que comprovem a existência de espaço adequado para este fim, conforme tabela abaixo:

CARGO	Turno de funcionamento	Número de alunos atendidos	Número de professores	Carga horária
Professor orientador Pesquisa Étnico Cultural	1 turno	50 a 100	01	20h
	2 turnos	101 a 200	01	40h
			01	40h
	3 turnos	Acima de 201	01	20h

9.29 Será de responsabilidade da GERED a averiguação da realidade de cada escola de Educação Indígena, e encaminhamento de justificativa para os casos que atendem aos itens 9.26, 9.27 e 9.28, para análise e parecer da DIEB, com posterior disponibilização de professor pela DIDH.

F - ESCOLA ABERTA

9.30 Para o Projeto Escola Aberta, será disponibilizado 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atender ao contingente de 100 (cem) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos/participantes. Acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos/participantes, poderá ser admitido mais 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, mediante análise e parecer da DIEB.

G - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INTEGRAL

9.31 Para o Programa Mais Educação/Educação Integral, será disponibilizado 01 (um) professor comunitário de 40 (quarenta) horas para atender a um contingente de 100 (cem) alunos/participantes do Programa.

9.32 Para atender às especificidades de Programas e Projetos do Instituto Estadual de Educação/IEE, serão disponibilizados professores, de acordo com a demanda anual, após análise e parecer da DIEB, com posterior disponibilização de professor pela DIDH.

9.33 Para atender a projetos específicos de formação continuada, resultantes de convênios com o MEC, e articulação entre as diferentes disciplinas do currículo, será disponibilizado professor integrador curricular, por área de conhecimento, com habilitação e pós-graduação em Educação ou em área específica das disciplinas trabalhadas.

X – CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

10.1 Os professores que atuam no CEJA não poderão ter aulas excedentes.

10.2 Os professores que atuam no ensino regular não poderão complementar a carga horária no CEJA, exceção feita ao professor de Educação Física. Não será autorizada contratação de professor ACT, se, no município, houver professor de Educação Física excedente.

10.3 A distribuição de aulas para professores efetivos que atuam no CEJA, NAES e UD's, deverá respeitar a habilitação, podendo o professor ministrar até 03 (três) disciplinas afins com sua área de formação.

10.4 O diretor do CEJA somente receberá dedicação exclusiva se a escola funcionar em três turnos (matutino, vespertino e noturno), e se 15% (quinze por cento) do total dos alunos atendidos na sede estiverem frequentando o turno de menor demanda.

10.5 No Ensino por Oficinas do CEJA, poderá ser admitida a contratação de 2º professor de turma e professor intérprete de LIBRAS, com carga horária de 10 horas semanais, com direito a receber gratificação de regência de classe de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6 Para atuar nas Telessalas, o professor deverá ter concluído curso de licenciatura plena na área da educação e comprovar capacitação na metodologia do Telecurso 2000.

10.7 Para cada CEJA que ofertar turmas de Telessala, após análise e parecer da SED/DIEB, serão disponibilizados 02 (dois) professores orientadores das áreas do conhecimento: 01 (um) da área de Ciências Humanas e 01 (um) da área de Ciências Exatas, com a respectiva formação para cada área. Para atender de 10 a 15 turmas, 02 (dois) professores orientadores com 20 horas semanais e, acima de 15 turmas, 02 (dois) professores orientadores com 40 horas semanais.

10.8 A regência do professor que atua no Ensino por Oficinas dos CEJAs fica garantida pela somatória dos alunos, do número de turmas e conforme carga horária e disciplina de atuação do professor, de acordo com a tabela:

CARGA HORÁRIA	Número de turmas	Número de alunos por carga horária
40h	08	100
30h	06	75
20h	04	50
10h	02	25

10.9 Os alunos matriculados no Ensino por Oficinas poderão cursar 01 (uma), 02 (duas) ou até 03 (três) disciplinas, concomitantemente.

10.10 Os alunos evadidos da unidade escolar (CEJA) só poderão ser rematriculados até duas vezes. A terceira matrícula só poderá ser efetivada mediante justificativa por escrito, aprovada pela DIEB.

10.11 Para os alunos indígenas que estão frequentando a EJA nas suas comunidades, serão oferecidas até 02 (duas) disciplinas com o acompanhamento concomitante de professor indígena falante da língua e conhecedor da cultura.

10.12 Para atender a jovens e adultos que cumprem pena em unidades prisionais, e a adolescentes que cumprem medida socioeducativa nas unidades de internação, a definição do número de alunos por turma é determinada conforme espaço físico disponível e as condições de segurança estabelecidas pela instituição.

10.13 Os professores que atuam no CEJA, lotados ou com concessão de afastamento, com carga horária disponível, deverão atender também às unidades descentralizadas, nas metodologias Telessalas e Ensino por Oficinas, no Ensino Presencial, nas unidades prisionais e unidades de internação, e terão direito a pagamento de regência de classe 25% (vinte e cinco por cento), não sendo autorizada contratação de professor ACT, se houver no município professor excedente.

10.14 As turmas das Telessalas deverão iniciar com, no mínimo, 30 alunos. Se reduzir para número inferior a 25 alunos, o professor não perceberá a regência de classe.

XI – DOS CURSOS DE ENSINO MEDIO

11.1 Para atender ao Programa EMI, será disponibilizado aos professores vinculados ao programa, carga horária equivalente às atividades requeridas pelo Programa, para planejamento interdisciplinar, aulas conjuntas, projetos especiais, acompanhamento de atividades de campo e de laboratório.

11.2 A escola que ofertar EMI deverá compor a equipe com professores efetivos, considerando o perfil e a disponibilidade do profissional para atender à especificidade do projeto.

11.3 As aulas nas disciplinas de Metodologias de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Curso de Magistério, ministradas por professores efetivos que atuam nas disciplinas do currículo das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, devem garantir titularidade a estes professores.

11.4 Para atender aos Cursos EMI, Magistério e de Educação Profissional: Integrado, Concomitante e Subsequente, será disponibilizado professor orientador - curso superior na área da Educação ou no Eixo Tecnológico correspondente à habilitação profissional do Curso (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica), mediante análise e parecer/DIEB, conforme tabela abaixo:

CARGO	Número de Turmas	Número de professores	Carga horária
Professor orientador	Até 3	01	10 h
	4 a 6	01	20 h
	7 a 9	01	30 h
	Acima de 9	01	40 h

11.5 Para atender às escolas de Ensino Médio que comprovem espaço físico, equipamentos e mobiliários específicos adequados aos laboratórios, será disponibilizado professor orientador de laboratório, com curso superior na área ou no eixo tecnológico correspondente à habilitação profissional do curso (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica), mediante análise e parecer/DIEB, conforme tabela abaixo:

CARGO	Número de Turmas	Número de professores	Carga horária
Professor orientador/ Laboratório por área de conhecimento	3 a 6	01	20h
	7 a 10	01	40h
	Acima de 10 com 3 turnos	01	40h
		01	20h

11.6 Para atender às atividades de campo do Curso Técnico em Agropecuária, serão disponibilizadas 200 horas para cada escola distribuir entre as atividades como: complementação de carga horária, para professores com curso superior correspondente à habilitação profissional do Curso/Eixo Tecnológico (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica) e que ministram aulas vinculadas às atividades. Cada professor terá, no mínimo, 18 horas, e, no máximo, 25 horas, e receberá conforme a sua habilitação.

11.7 Para atender aos cursos técnicos em Agropecuária, que possuem alunos internos, serão disponibilizados 02 (dois) professores residentes, com 40 (quarenta) horas semanais, para até 200 (duzentos) alunos. Acima de 200 (duzentos) alunos, 03 (três) professores residentes, com 40 (quarenta) horas semanais, mediante análise e parecer SED/DIEB.

11.8 A justificativa para atuação do professor orientador, professor de atividade de campo deverá ser encaminhada à SED/DIEB, que procederá à análise e parecer e posterior disponibilização de professor pela DIDH, com início das atividades previsto para 1º de março.

XII – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

12.1 Será efetuada a admissão ou alterada temporariamente a carga horária de docente para orientar Estágio Curricular obrigatório dos cursos de formação técnica em nível médio, nas suas diferentes formas e habilitações, atendendo a critérios estabelecidos pela DIEB/SED.

12.2 Para os cursos técnicos de nível médio, nas formas Concomitante, Subsequente e Integrado, o professor de Estágio deverá ter graduação/habilitação na parte específica do curso.

12.3 Para o Curso de Magistério, corresponderão os seguintes critérios:

NÚMERO DE ALUNOS	Número de aulas	
	3ª série	4ª série
Até 15	08	16
De 16 a 25	16	24
Acima de 25	24	32

12.4 Os professores que atuarem somente no Estágio do Curso do Magistério, nas disciplinas 1817 e 1818, perceberão regência de classe de 25% (vinte e cinco

por cento), conforme prevê a legislação.

12.5 No caso de professores que possuem habilitação em Pedagogia, há a possibilidade de ministrarem aulas em até 04 (quatro) disciplinas, desde que estas sejam na área de formação de professores, como, por exemplo, em Didática, Estágio em Educação Infantil, Estágio em Séries Iniciais, Filosofia da Educação. Estas aulas deverão ser ministradas em turmas diferentes.

12.6 Somente o professor com habilitação em Pedagogia poderá assumir docência em Estágio Curricular.

12.7 Para os cursos técnicos de nível médio, nas formas Concomitante, Subsequente e Integrado, o professor de Estágio deverá ter graduação/habilitação na parte específica do Curso/Eixo (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica ou bacharelado ou tecnólogo) e disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária (orientar e acompanhar os alunos), em período oposto ao horário das aulas das outras disciplinas do currículo, conforme tabela abaixo:

CARGO	Número de alunos por turma	Número de professores	Carga horária
Professor de Estágio/Cursos Concomitante, Subsequente, Integrado à Educação Profissional, exceto Curso de Enfermagem	Até 25 alunos	01	20h
	Acima de 25	01	40h
Professor de Estágio/Cursos de Enfermagem nas formas Subsequente e Integrado à Educação Profissional por tipo de Estágio	Até 12	01	20h
	Acima de 12	01	40h

12.8 A justificativa para atuação do professor de Estágio deverá ser encaminhada à SED/DIEB, que procederá à análise, parecer e posterior disponibilização de professor pela DIDH, com início das atividades previsto para 1º de março.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Após a distribuição das aulas entre os professores efetivos, a direção da escola, sob a supervisão da GERED, fará o levantamento das vagas, excedentes ou vinculadas, que serão oferecidas para admissão em caráter temporário, devendo manter arquivada a documentação comprobatória da existência da vaga, para eventual auditoria realizada pelo Órgão Central/SED.

13.2 Terão direito à escolha das vagas os professores ACTs inscritos e classificados no processo seletivo, sendo de competência da GERED efetuar a divulgação das vagas, bem como a chamada, respeitando a ordem de classificação dos candidatos.

13.3 Os professores a serem admitidos em caráter temporário deverão assinar um contrato de prestação de serviços, arquivando-se uma via na unidade escolar.

13.4 Os professores ACTs inscritos, classificados e que forem chamados, somente serão contratados mediante declaração ou certidão que comprove não estarem cumprindo sanção por falta de idoneidade, aplicada por qualquer órgão público, entidade das esferas pública, federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal.

13.5 A sistemática de distribuição de aulas, prevista para escolha de vagas do Processo Seletivo para professor ACT, deverá ser levada a efeito, de maneira que as mesmas sejam oferecidas prioritariamente em grupos de 40 (quarenta) horas, ou seja, deverá ser constituído o menor número de contratos possíveis para o total de aulas de cada disciplina.

13.6 O professor admitido em caráter temporário, após a escolha da vaga, não poderá reduzir sua carga horária, uma vez que estará caracterizando desistência da vaga escolhida, o que implicará a dispensa do mesmo.

13.7 O servidor admitido deverá assumir suas funções no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento da escolha da vaga, considerando-se os dias úteis.

13.8 Ao ser dispensado ou solicitar dispensa, o professor admitido em caráter deverá assinar a minuta da dispensa.

13.9 Para admissões com período fechado, o assistente de educação deverá incluir no Sistema SERIE DH, após a data-fim, o histórico “término de admissão”.

13.10 Havendo aulas suficientes, o professor deverá, obrigatoriamente, lecionar 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis), 08 (oito) aulas semanais, para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10(dez) horas semanais, respectivamente.

13.11 O número mínimo de aulas para admissão de ACT é de 6 (seis) aulas, mediante justificativa. Não será autorizada a contratação para vaga com número inferior a este. O professor não receberá regência de classe.

13.12 A inclusão do professor ACT no FRH será efetuada somente após a distribuição das aulas no Sistema SERIE DH. A admissão incluída no Sistema FRH que não possuir as aulas correspondentes no Sistema SERIE DH será excluída sem prévia comunicação.

13.13 Serão autorizadas admissões em caráter temporário apenas para períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

13.14 Quando o professor ACT solicitar dispensa antes de completar 15 (quinze) dias de contrato, a admissão deverá ser excluída antes de gerar folha de pagamento. Se já houver gerado folha de pagamento, sua inclusão será tornada sem efeito.

13.15 Não será efetuado pagamento retroativo, referente à alteração de carga horária ou de número de aulas, regência de classe ou contratação de professor. Excetuam-se as situações decorrentes de professores em licença para tratamento de saúde ou readaptação que não obtiveram o afastamento incluído no Sistema pela Diretoria Estadual de Saúde do Servidor – DESAS, em tempo hábil, e afastamento para concorrer a mandato eletivo, licença-paternidade e falecimento.

13.16 As contratações de ACTs que não estiverem de acordo com as

determinações desta Instrução Normativa serão de responsabilidade das GEREDs, incluindo as questões financeiras, uma vez que constitui ação descentralizada.

13.17 Serão excluídas as alterações de carga horária, tanto do professor efetivo quanto do ACT, que forem incluídas no Sistema FRH e que não possuírem o número suficiente de aulas no Sistema SERIE DH.

13.18 O professor efetivo indicado para assumir função gratificada, de diretor de escola, assessor de direção, supervisor ou integrador na GERED, deverá permanecer no exercício de suas atividades até a devida autorização para afastamento proveniente da DIDH/SED, através da inclusão no Sistema FRH/SIGRH.

13.19 Com base no Art. 4º, do Decreto nº 3.901, de 28 de novembro de 2005, as alterações necessárias nas designações das funções gratificadas de diretor de escola e assessor de direção serão efetuadas com base na extração dos dados da enturmação, do mês de abril de cada ano, conforme Sistema de Registro e Informação Escolar.

13.20 Os servidores designados para a função gratificada de diretor de escola (dois turnos) ou assessor de direção poderão ser admitidos em caráter temporário em outra unidade escolar, em um único turno, diferente do seu horário de trabalho, sem prejuízo das atribuições inerentes à função.

13.21 Para a substituição de professor efetivo movimentado por remoção ou atribuição de exercício, de acordo com disposto no Art. 69, da Lei nº 6.844/86, só poderá ser admitido professor ACT ou alterada a carga horária, após a inclusão da movimentação no Sistema FRH/SIGRH.

13.22 A distribuição das aulas, tanto do professor efetivo quanto do ACT, ocorrerá sempre no início do ano letivo.

13.23 O horário da unidade escolar deverá ser elaborado de acordo com as necessidades da comunidade escolar, tendo em vista oferecer o melhor atendimento aos alunos e pais.

13.24 Mesmo em situações que envolvam a movimentação de pessoal na unidade escolar (contratação de ACT, alteração do número de aulas ou de carga horária do efetivo), a direção deverá manter inalterado o horário das aulas, visando ao perfeito andamento das atividades, tanto administrativas quanto pedagógicas.

13.25 A escola poderá oferecer até duas Línguas Estrangeiras. A Língua Estrangeira a ser adotada deve ser escolhida e definida pela comunidade escolar, observando o interesse dos alunos e a disponibilidade dos professores habilitados ou que atendam aos critérios definidos pela DIEB, para atender a projetos conveniados com embaixadas e consulados. Ao fazer a opção por determinada Língua Estrangeira, a unidade escolar deve, obrigatoriamente, dar continuidade nas turmas que iniciaram até o final do Ensino Fundamental e/ou Médio.

13.26 A escola deverá ofertar, obrigatoriamente, Língua Estrangeira Espanhol na 1ª série do Ensino Médio, em 2010, e, progressivamente, nas séries seguintes, nos anos subsequentes, sendo opcional aos alunos.

13.27 A carga horária dos diretores de escola, assessor de direção,

especialistas em assuntos educacionais, assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e professores readaptados será cumprida como hora-relógio.

13.28 Os assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e especialistas em assuntos educacionais poderão ser admitidos em caráter temporário em escola diferente da sua lotação, e em turno diferente de seu horário de trabalho, sem prejuízo às atribuições do cargo efetivo.

13.29 Os assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e especialistas em assuntos educacionais não poderão se movimentar para o CEJA, NEP e CEDUP.

13.30 Os diretores de escola e os assistentes de educação são os responsáveis pelo encaminhamento das informações da unidade escolar para a GERED.

13.31 Compete ao diretor de escola registrar no livro-ponto as faltas dos servidores, bem como o encaminhamento do Relatório de Ocorrência de Faltas mensalmente, à GERED; e ao assistente de educação, a inclusão no sistema SERIE DH.

13.32 O gerente de Educação, o supervisor de Educação Básica e o supervisor de Desenvolvimento Humano são os responsáveis pelo envio das informações da GERED para a SED.

13.33 As solicitações de licença para tratamento de interesses particulares (licença sem vencimento) deverão ser protocoladas na GERED, durante o recesso escolar de dezembro. Os processos serão analisados em janeiro e, sendo permitidas, as licenças serão concedidas com data-início em 02 de janeiro.

13.34 A concessão da licença para tratamento de interesses particulares dos membros do Magistério Público Estadual será permitida com prazo mínimo de 12 (doze) meses e não poderá ser interrompida a qualquer tempo.

13.35 Quando do afastamento em licença para tratamento de interesses particulares, o professor perde a lotação na unidade escolar e, conseqüentemente, seu tempo de serviço na respectiva escola, para fins de escolha de aulas.

13.36 Para prorrogação da licença para tratamento de interesses particulares, o servidor deverá solicitá-la, através de processo encaminhado à SED, com 60 dias antes do término. O deferimento da prorrogação dependerá do interesse da administração pública.

13.37 Se o servidor, ao término de gozo de licença não remunerada, não solicitar retorno num prazo de 30 (trinta) dias para uma unidade escolar, a GERED deverá constituir processo disciplinar.

13.38 A remoção de professor somente será autorizada no início do ano letivo e no recesso escolar de julho, mediante a existência de vaga excedente, ou em vaga vinculada decorrente de readaptação, com período superior a 12 meses. Excetua-se a remoção decorrente de laudo médico autorizada pela DESAS e acompanhamento de cônjuge, se o mesmo for servidor público. O professor deverá aguardar em exercício a inclusão do afastamento da escola de origem no Sistema FRH/SIGRH.

13.39 Os processos de solicitação para usufruir licença-prêmio deverão

ser autuados com 30 (trinta) dias de antecedência da data de usufruto. O servidor poderá afastar-se apenas após a inclusão do período da licença no Sistema.

13.40 Em todos os processos encaminhados à SED, relacionados à DIDH, deverá constar informação técnica do setorial de Desenvolvimento Humano da GERED, devidamente assinada, com anuência do gerente de Educação.

13.41 Os técnicos da GERED são responsáveis pela conferência dos dados pessoais e funcionais dos professores e servidores da unidade escolar e por orientar os assistentes de educação quando da inclusão destes dados no Sistema SERIE DH, de acordo com o Sistema Integrado de Recursos Humanos.

13.42 É de responsabilidade da GERED verificar, no período de reenturmação, definida em portaria própria, a necessidade de manutenção das turmas (observar os casos dos alunos transferidos/evadidos).

13.43 Alunos em dependência não poderão ser considerados para fins de formação de turmas ou desdobro.

13.44 O professor excedente das séries iniciais do Ensino Fundamental, habilitado em Pedagogia, poderá atuar e ministrar aulas no Curso de Magistério nas disciplinas de Didática, Fundamentos da Educação, Prática de Ensino ou Estágio.

13.45 Os professores que atuam em unidades escolares que foram municipalizadas poderão usufruir a licença-prêmio a qualquer tempo, excetuando-se os critérios estabelecidos na Portaria N/ 9/2007.

13.46 Os professores das séries iniciais do Ensino Fundamental movimentados para outra unidade escolar, em decorrência da municipalização, caso a escola não possua o total da carga horária destes professores, poderá ser atribuído a eles exercício em uma unidade escolar, completando a carga horária em outra escola.

13.47 Os professores que atuam nas séries iniciais do Ensino Fundamental são responsáveis pelas turmas, devendo os mesmos acompanhar todas as atividades dos alunos, inclusive as aulas de Educação Física, Artes e Inglês.

13.48 Caberá ao diretor da unidade escolar, após a realização do Conselho de Classe, recolher os diários de classe com todos os registros de conteúdos, procedimentos de recuperação paralela e as notas que deverão ser incluídas pelo assistente de educação no SERIE DH.

13.49 Serão excluídas do Sistema SERIE DH as aulas dos professores que não entregarem os diários de classe devidamente preenchidos. Como consequência, não haverá pagamento de regência de classe naquele mês.

13.50 Os professores efetivos habilitados em Educação Infantil poderão ministrar aulas nas três primeiras séries dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

13.51 O servidor que estiver readaptado deverá cumprir sua carga horária total na unidade escolar de lotação.

13.52 O assistente de educação deverá, anualmente, atualizar os dados

cadastrais e funcionais de todos os servidores da unidade escolar.

13.53 O servidor afastado para concorrer a mandato eletivo não perceberá regência de classe, Prêmio Educar e abono/lei.

13.54 O servidor que solicitar permuta para outro estado da federação só poderá afastar-se da escola de origem após a publicação do ato no Diário Oficial e inclusão no Sistema FRH/ SIGRH. O professor lotado (permutante) deverá ter suas aulas incluídas nos Sistema SERIE DH, exercício “N” e não perderá a lotação.

13.55 O diretor da escola deverá garantir o cumprimento do calendário escolar definido pela SED. Se o término das aulas não estiver de acordo com o calendário escolar, finalizando antes do previsto, o diretor da unidade escolar será responsabilizado pelo corte da regência de classe dos professores efetivos e pela dispensa antecipada dos professores ACTs.

13.56 Os dados informados no Sistema SERIE DH, mesmo sendo contestados por meio de críticas, devem obedecer criteriosamente à Legislação, ou seja, deve-se primar sempre pela legalidade dos atos.

13.57 Os critérios referentes à composição de turmas e reenturmação de alunos serão regulamentados por meio de portaria própria.

13.58 O servidor que não observar o disposto nesta Instrução Normativa e os princípios constitucionais da economicidade, legalidade e eficiência, ficará sujeito às penas disciplinares insertas no Estatuto do Magistério Público Estadual ou no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, conforme o caso.

13.59 Revogam-se os efeitos das Instruções Normativas SED n° 001/2008 e 003/2008.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2009

Elizete Freitas Mello
Diretora de Desenvolvimento Humano

Antônio Elízio Pazeto
Diretor de Educação Básica e Profissional

Determino o cumprimento, na íntegra, dos termos desta Instrução Normativa.

PAULO ROBERTO BAUER
Secretário de Estado da Educação